Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.061/94

EMENTA: Concede reajuste aos funcionários desta Casa e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste ao PESSOAL ATIVO deste Poder Legislativo de 60%(sessenta por cento) assim distribuidos:

- 20% (vinte por cento) a partir do dia 1º de setembro de 1994.

- 20% (vinte por cento) a partir do dia 1º de novembro de 1994.

- 20% (vinte por cento) a partir do dia 1º de dezembro de 1994.

Art. 2º - As despesas com o reajuste de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 16 de setembro de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO